



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 279/2021 - GAB

Pitanga, 28 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Fabricio Duarte Holovka  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº 38/2021, que dispõe sobre a alteração da Lei ordinária nº 1243/2005, de 30 de junho de 2005.

O presente Projeto dispõe sobre a Taxa de Administração para manutenção do RPPS – Pitanga, e tem por objetivo manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria de Previdência, aprimorando a legislação municipal.

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, é que se faz necessária a alteração da Lei 1243/2005, em seus arts. 90 e 110.

Em suma, a regra atual da Taxa de Administração da Unidade Gestora do RPPS, conforme os termos do art. 90, § único da Lei 1243/2005 e o item 10. Custeio administrativo, do Cálculo atuarial 2021, é de 2% (dois por cento), com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos no exercício anterior, a qual não é inclusa na alíquota patronal, sendo repassado através de aportes preestabelecidos através de repasses financeiros mensais.

Com a edição da Portaria nº 19.451/2020, a Taxa de Administração deverá ser financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, sendo as despesas com ela financiada limitada em até 3,0% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurados no exercício financeiro anterior, no caso dos RPPSs dos Municípios classificados no grupo de médio porte, nos termos da portaria SPREV/ME Nº 14.762/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que é o caso do RPPS de Pitanga – Pr, para o ano de 2021.

Ressalta-se, a título de informação, que a avaliação atuarial para o exercício de 2021, aprovada pelo conselho de administração do RPPS, definiu que a Taxa de Administração cobrada pelo RPPS será de 2%, não embutida na contribuição normal, que foi apurada em 15,25%, mas que com a implantação das regras contidas na referida portaria, passará a ser adicionada à alíquota de custo normal do município e suas autarquias e



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



fundações, totalizando 17,25%, aplicados sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade, conforme art. 90. da lei 1243/2005.

Dessa forma, a taxa de administração do RPPS-PITANGA-PR, nos termos deste projeto de lei, também será limitada em 2%.

Ainda a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, limita os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos percentuais máximos, conforme enquadramento no porte do RPPS, que no caso de Pitanga é de MÉDIO PORTE, o qual será definido nesta lei como sendo de 3%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, ressalvado o disposto no § 12 da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

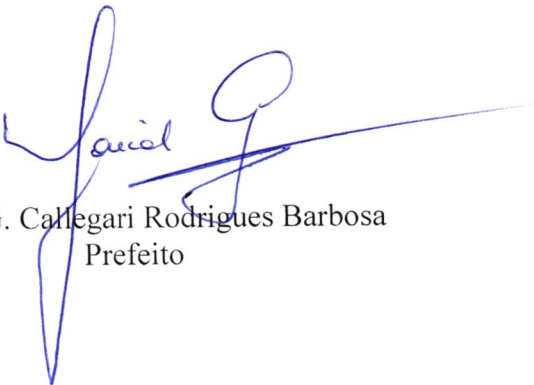
Ademais, determina ainda a norma que as sobras anuais dos valores auferidos a título de Taxa de Administração deverão ser movimentados em contas específicas, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do RPSS, sendo que, se a lei assim permitir, tais sobras, poderão, também, com aval do Conselho de Administração, ser revertidas para os pagamentos de tais benefícios.

A Portaria nº 19.451/2020 dispõe sobre a possibilidade do RPPS utilizar-se da reserva administrativa para a aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento ou operacionalização do RPPS, além de reforma ou melhorias em bens vinculados à entidade destinado a investimentos, tendo em vista que o RPPS-Pitanga, possui sede própria para operacionalização das atividades administrativas.

Pelo todo o exposto o que se pretende com este projeto de lei é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, que neste caso é a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020 no que diz respeito à previdência do servidor público, não causando nenhum prejuízo aos ente da Administração Direta do Município, pois os mesmos já pagam a Taxa de Administração, mas não desta forma exigida pela citada portaria.

Justifica-se a tramitação em regime de urgência, tendo em vista a obrigatoriedade da adequação, sob pena de o Município ficar sem a Certidão de Regularidade Previdenciária -CRP, cuja prazo para alteração é até 31/12/2021, para entrada em vigor a partir de 01/01/2022.

Atenciosamente.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga  
Departamento de Administração

Protocolo Nº 858/2021

Data 29 / 10 / 2021

às 16 horas 31 minutos.

Regiane Belato  
Servidor

## PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Dispõe sobre a taxa de Administração e o custeio de despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência social do Município de Pitanga, altera o art. 110 da Lei 1243/2005 de 30 de junho de 2005 e da outras providências.

Art. 1º. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 17,25% da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade, sendo 15,25% correspondente a custo normal e 2% correspondente ao custeio das despesas administrativas, denominada de taxa de administração.

Art. 2º. Altera o artigo 110 da Lei municipal nº 1243/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. Os recursos a serem utilizados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município a título de custeio das despesas administrativas para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, serão financiados por meio da Taxa de Administração.

§ 1º. A Taxa de Administração será financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a qual é de 2%, sendo acrescida à alíquota de cobertura no custo normal das aposentadorias e pensões por morte, aplicados sobre a totalidade da remuneração mensal de contribuição dos participantes em atividade filiados ao RPPS, passando a ser de 17,25% a alíquota de contribuição do município, suas autarquias e fundações, sendo 2% a título de taxa de administração para custeio das despesas administrativas.

§ 2º. O limite dos gastos com as despesas custeados pela Taxa de Administração não poderá exceder a 3% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos filiados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto:

1) não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 2º, deste artigo, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



II) Fica autorizado a elevação em 20% da alíquota constante no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos na legislação, desde que utilizadas para a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, não sendo considerado como excesso ao limite de gastos de que trata o § 2º do art. 2º.

§ 3º. Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

§ 4º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 5º. A Reserva Administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 1º, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos, cujos valores serão utilizados para os fins que se destina a Taxa de Administração.

§ 6º. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS, desde que aprovada pela Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 7º. A utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

I) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

III) As despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre seus rendimentos, deverão ser suportados pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida."

Art. 3º. Revoga-se o artigo 90 da Lei nº 1.243, de 30 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 28 de outubro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 38

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei ordinária nº 1243/2005, de 30 de junho de 2005.

O presente Projeto dispõe sobre a Taxa de Administração para manutenção do RPPS – Pitanga, e tem por objetivo manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria de Previdência, aprimorando a legislação municipal.

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, é que se faz necessária a alteração da Lei 1243/2005, em seu arts. 90 e 110.

Em suma, a regra atual da Taxa de Administração da Unidade Gestora do RPPS, conforme os termos do art. 90, § único da Lei 1243/2005 e o item 10. Custeio administrativo, do Cálculo atuarial 2021, é de 2% (dois por cento), com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos no exercício anterior, a qual não é inclusa na alíquota patronal, sendo repassado através de aportes preestabelecidos através de repasses financeiros mensais.

Com a edição da Portaria nº 19.451/2020, a Taxa de Administração deverá ser financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, sendo as despesas com ela financiada limitada em até 3,0% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurados no exercício financeiro anterior, no caso dos RPPSs dos Municípios classificados no grupo de médio porte, nos termos da portaria SPREV/ME Nº 14.762/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que é o caso do RPPS de Pitanga – Pr, para o ano de 2021.

Ressalta-se, a título de informação, que a avaliação atuarial para o exercício de 2021, aprovada pelo conselho de administração do RPPS, definiu que a Taxa de



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Administração cobrada pelo RPPS será de 2%, não embutida na contribuição normal, que foi apurada em 15,25%, mas que com a implantação das regras contidas na referida portaria, passará a ser adicionada à alíquota de custo normal do município e suas autarquias e fundações, totalizando 17,25%, aplicados sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade, conforme art. 90. Da lei 1243/2005.

Dessa forma, a taxa de administração do RPPS-PITANGA-PR, nos termos deste projeto de lei, também será limitada em 2%.

Ainda a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, limita os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos percentuais máximos, conforme enquadramento no porte do RPPS, que no caso de Pitanga é de MÉDIO PORTE, o qual será definido nesta lei como sendo de 3%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, ressalvado o disposto no § 12 da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Ademais, determina ainda a norma que as sobras anuais dos valores auferidos a título de Taxa de Administração deverão ser movimentados em contas específicas, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do RPSS, sendo que, se a lei assim permitir, tais sobras, poderão, também, com aval do Conselho de Administração, ser revertidas para os pagamentos de tais benefícios.

A Portaria nº 19.451/2020 dispõe sobre a possibilidade do RPPS utilizar-se da reserva administrativa para a aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento ou operacionalização do RPPS, além de reforma ou melhorias em bens vinculados à entidade destinado a investimentos, tendo em vista que o RPPS-Pitanga, possui sede própria para operacionalização das atividades administrativas.

Pelo todo o exposto o que se pretende com este projeto de lei é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, que neste caso é a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020 no que diz respeito à previdência do servidor público, não causando nenhum prejuízo aos ente da Administração Direta do Município, pois os mesmos já pagam a Taxa de Administração, mas não desta forma exigida pela citada portaria.

Por fim solicito análise e aprovação em regime de urgência, tendo em vista a obrigatoriedade da adequação, sob pena de o Município ficar sem a Certidão de Regularidade Previdenciária -CRP, cuja prazo para alteração é até 31/12/2021, para entrada em vigor a partir de 01/01/2022.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 28 de outubro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito